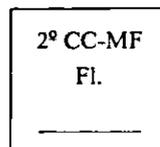
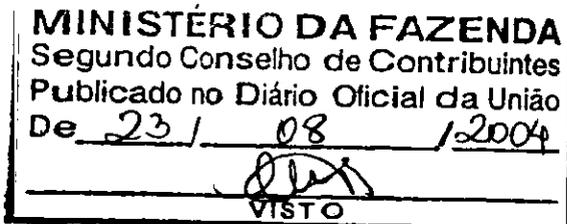




Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes



Processo nº : 13982.000777/2002-80
Recurso nº : 123.242
Acórdão nº : 201-77.336

Recorrente : FARMÁCIA SÃO LUCAS LTDA.
Recorrida : DRJ em Florianópolis - SC

COFINS. OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL.

A via judicial é hierarquicamente superior à via administrativa. Estando a mesma matéria simultaneamente submetida às duas vias, prevalecerá ao final o que for decidido na judicial.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FARMÁCIA SÃO LUCAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso**, por opção pela via judicial.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2003.

Josefa Maria Coelho Marques:
Josefa Maria Coelho Marques
Presidente

Serafim Fernandes Corrêa
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, Antonio Mario de Abreu Pinto, Sérgio Gomes Velloso, Adriana Gomes Rêgo Galvão, Hélio José Bernz e Rogério Gustavo Dreyer.



Processo nº : 13982.000777/2002-80

Recurso nº : 123.242

Acórdão nº : 201-77.336

Recorrente : FARMÁCIA SÃO LUCAS LTDA.

RELATÓRIO

A contribuinte acima identificada foi autuada por recolhimento a menor de Cofins, nos meses de 10 a 12/97, em virtude de glosa de compensações.

O lançamento foi impugnado sustentando a contribuinte ter efetuado compensação em razão de processo judicial, além do que tal compensação independia de autorização administrativa.

A DRJ em Florianópolis - SC manteve o lançamento.

De tal decisão recorreu a este Conselho, mediante arrolamento de bens.

É o relatório.



Processo nº : 13982.000777/2002-80
Recurso nº : 123.242
Acórdão nº : 201-77.336

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
SERAFIM FERNANDES CORRÊA

De início, verifica-se que em relação aos fatos geradores correspondentes aos meses de 10 a 12/97 a contribuinte compensou parte da Cofins devida com recolhimentos a maior de Finsocial. Alega que assim procedeu em decorrência de Processo Judicial nº 97.60.02035-1. Tais compensações foram registradas nos DARFs (fl. 59) e constaram das DCTF. Na seqüência, a SRF formalizou a exigência dos valores compensados sob o argumento de: "PROCESSO JUDICIAL NÃO COMPROVADO".

A decisão recorrida manteve o lançamento sob o fundamento de que a compensação dependeria de autorização administrativa e/ou judicial e que nenhuma das duas existe.

Analisando o processo constata-se que, conforme tela de fl. 28, a contribuinte obteve decisão judicial favorável em 02/10/97. Dessa decisão houve recurso pela PFN e a remessa oficial, tendo o TRF-4ª Região negado provimento aos dois, como consta às fls. 80/84. A PFN recorreu ao STJ, onde se encontra presentemente o processo (fl. 85).

Nessas condições, verifica-se que a mesma matéria – compensação – encontra-se submetida às duas esferas, administrativa e judicial. Sendo assim, à vista da prevalência da decisão judicial sobre a administrativa, do recurso não se deve conhecer, conforme farta, mansa e pacífica jurisprudência desta Câmara e deste Segundo Conselho de Contribuintes, como se lê dos Acórdãos cujas ementas vão a seguir transcritas:

“Número do Recurso: 114949

Câmara: PRIMEIRA CÂMARA

Número do Processo: 16327.000127/98-18

Tipo do Recurso: VOLUNTÁRIO

Matéria: PIS

Recorrente: BANCO INDUSVAL S/A

Recorrida/Interessado: DRJ-SÃO PAULO/SP

Data da Sessão: 11/07/2001 09:00:00

Relator: Gilberto Cassuli

Decisão: ACÓRDÃO 201-75092

Resultado: NPM - NEGADO PROVIMENTO POR MAIORIA

Texto da Decisão: I) Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, quanto à matéria objeto de ação judicial; e II) Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, quanto à matéria remanescente. Vencido o Conselheiro Gilberto Cassuli (relator) Designado o Conselheiro Serafim Fernandes Corrêa para redigir o acórdão. Esteve presente o advogado da recorrente o Dr. Ricardo Alexandre Pires da Silva.

Ementa: NORMAS PROCESSUAIS - LANÇAMENTO PARA PREVENIR A DECADÊNCIA - MATÉRIA SUB JUDICE IMPOSSIBILIDADE DE CONCOMITÂNCIA ENTRE PROCESSO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO - BAIXA

SRF *3*



Processo nº : 13982.000777/2002-80
Recurso nº : 123.242
Acórdão nº : 201-77.336

PARA AGUARDAR A DECISÃO JUDICIAL - Em respeito ao princípio da segurança jurídica e da unicidade da jurisdição, porque sempre prevalecerá a decisão judicial sobre a administrativa, não se pode aceitar a concomitância entre processo judicial e administrativo. Por isso, o presente processo deve ser devolvido à repartição de origem para aguardar a decisão judicial. Recurso não conhecido nesta parte. PIS - TAXA SELIC - Nos termos do art. 13 da Lei nº 9.065/95, é cabível o lançamento de juros tendo como referência a Taxa SELIC. Recurso negado."

"Número do Recurso: 115673

Câmara: PRIMEIRA CÂMARA

Número do Processo: 13924.000033/00-35

Tipo do Recurso: VOLUNTÁRIO

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: MATAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

Recorrida/Interessado: DRJ-FOZ DO IGUAÇU/PR

Data da Sessão: 19/02/2002 14:30:00

Relator: Rogério Gustavo Dreyer

Decisão: ACÓRDÃO 201-75879

Resultado: NCU - NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE

Texto da Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, por opção pela via judicial.

Ementa: NORMAS PROCESSUAIS. RENÚNCIA À VIA ADMINISTRATIVA. CONCOMITÂNCIA ENTRE PROCESSO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO. A opção pela via judicial importa na desistência da discussão do mérito do processo e seus efeitos na esfera administrativa. Recurso não conhecido."

"Número do Recurso: 116318

Câmara: SEGUNDA CÂMARA

Número do Processo: 13888.000289/99-11

Tipo do Recurso: VOLUNTÁRIO

Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Recorrente: NASCIMENTO REFRIGERAÇÃO PEÇAS LTDA

Recorrida/Interessado: DRJ-CAMPINAS/SP

Data da Sessão: 20/03/2002 09:00:00

Relator: Gustavo Kelly Alencar

Decisão: ACÓRDÃO 202-13677

Resultado: NCU - NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE

Texto da Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, por renúncia a via administrativa.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2ª CC-MF
Fl.

Processo nº : 13982.000777/2002-80
Recurso nº : 123.242
Acórdão nº : 201-77.336

Ementa: NORMAS PROCESSUAIS. PROCESSO JUDICIAL. CONCOMITANTE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO. Havendo concomitância entre o processo judicial e o administrativo sobre a mesma matéria, não haverá decisão administrativa quanto ao mérito da questão, que será decidida na esfera judicial. Recurso não conhecido.

Isto posto, não conheço do recurso, devendo o processo retornar à repartição de origem, a fim de aguardar a decisão que venha a ser dada ao litígio pela via judicial.

É o meu voto.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2003.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA